

CONTRATO CEDAE N.º 188 /2020 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. PEDRO IVO COELHO ORTOLANO – Gerente da Gerência Guandu – Lameirão e Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES - Diretor de Saneamento e Grande Operação - DSG, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **BIOAGRI AMBIENTAL LTDA** sediada na Rua Aujovil Martini, 177 e 201 – CEP 13420-833 – Dois Córregos, Piracicaba - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.830.624/0001-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada seu procuradores ao final assinados, Sr. ANDRE MARCELINO REBOUÇAS, portador da cédula de identidade n.º 13.703.236-5 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 116.303.738-93 e Srª VALERIA DINIZ CASTILHO AGUIAR, portadora da cédula de identidade n.º 41.221.659-4 (SSP/SP) e inscrita no CPF sob n.º 224.970.628-03, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo E-12/800.290/2020, mediante Pregão Eletrônico n.º 670/2020, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual n.º 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto n.º 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual n.º 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de **"ANÁLISE DE QUANTIFICAÇÃO DE OOCITOS DE CRYPTOSPORIDIUM SPP. E CISTOS DE GIÁRDIA SPP"**, conforme Pregão Eletrônico n.º 670/2020.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º. 670/2020, bem como a proposta da contratada, autuada às fls.223 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto do contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - Pregão Eletrônico n.º 670/2020

- Conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta.
- Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da **CEDAE**, salvo se expressamente autorizados por esta;
- Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;



- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- 1) até 200 empregados = 2%;
 - 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
 - 4) de 1.001 em diante = 5%.
- j) A CONTRATADA indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, Sr. MARCOS DONIZETE CECCATTO, engenheiro de alimentos, CRQ-IV 04364387, identidade nº 23.592.727-2 (SSP/SP), que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.5 do Termo de Referência, Anexo VIII do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

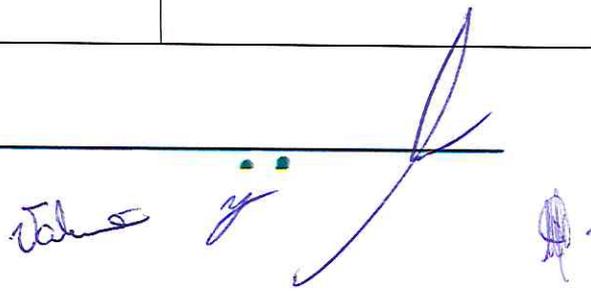
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110316
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903982
Centro de Custos: DG00010000
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2020000705.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de R\$ **10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela contratada, constante às fls. 223 do processo administrativo e tabela abaixo demonstrativa.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Serviços de análise de quantificação de OOCITOS DE <i>CRYPTOSPORIDIUM SPP.</i> E CISTOS DE <i>GIÁRDIA SPP.</i>	R\$ 860,00	R\$ 10.320,00



Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, bem como todos os insumos e materiais e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

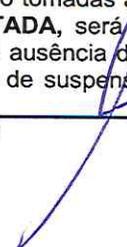
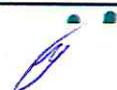
Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) Medição/detalhamento do serviço que fora executado no período;
- b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na

Jalé



alínea "c" do *caput* da cláusula décima segunda.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da CONTRATADA, o edital da licitação por **Pregão Eletrônico - PE nº 670/2020 - ADPR-31 (Processo E-12/800.290/2020)** e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGPM iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (i0), conforme expressão matemática a seguir.

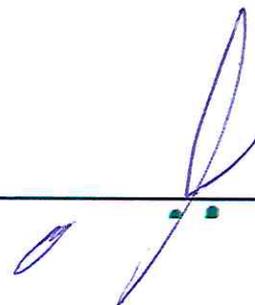
$$R = \frac{Po [I - i0]}{i0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGPM correspondente ao mês do reajustamento

i0 = índice IGPM correspondente a data da apresentação da proposta



- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta(lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

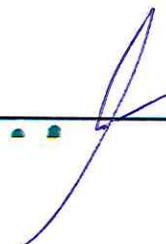
Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e



v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multas rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

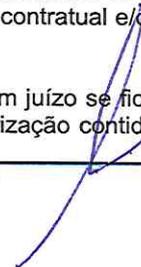
III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416,



parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Handwritten signature

Handwritten signature

Large handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Valério

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

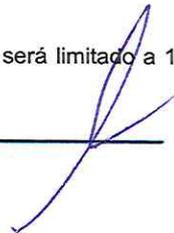
Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.



Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020.

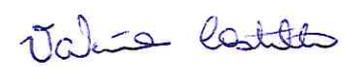
Pela **CEDAE**:


PEDRO IVO COELHO ORTOLANO
Gerente
Gerência Guandu-Lameirão

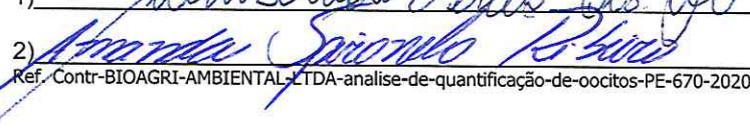

FERNANDO SÉRGIO MÂNCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação - DSG

Pela **CONTRATADA**:


ANDRÉ MARCELINO REBOUÇAS
Procurador


VALÉRIA DINIZ CASTILHO AGUIAR
Procuradora

TESTEMUNHAS:

- 1) 
RG: 06640519-2 - DETRAN-RJ
- 2) 
RG: Amanda Spironelo Ribeiro
RG 41.955.075-6
CPF 421.288.488-73

SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍAVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa VIA CONSTRUTORA LTDA, no valor R\$ 7.074.297,25 (sete milhões, setenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), tudo conforme Relatório Final da CEL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo Nº 0626/2020.

Teresina, 16 de novembro de 2020.
JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA
E DA PESCA
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE S.AAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-EMPARN

Processo nº 163/2020

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - EMPARN, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 042/2019, de 09/04/2019-EMPARN, torna público, para conhecimento dos interessados, que, conforme processo nº 163/2020-EMPARN, o PREGÃO na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa aberto, objetivando a Aquisição de equipamentos laboratoriais e agropecuários do Convênio 10.200.13/0179-4, SICONV nº 797.475/2013, conforme especificações do Edital: Data: 24-11-2020. Hora: 10:00h. Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. O Edital referente ao Pregão na forma Eletrônica encontra-se à disposição dos interessados no endereço Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cep 59158-160, Parnamirim/RN, no portal licitações-e.com.br, bem como no site www.emparn.rn.gov.br. INFORMAÇÕES pelos fones: (084) 3232-5864, no horário das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira.

IRANILSON FREITAS MONTEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 194/20 - DEGEC/SULIC

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 192/18 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e HABITARK ENGENHARIA LTDA; Rito Ordinário Nº: 014/18 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: A execução da obra de implantação da estação de tratamento de esgoto do sistema de esgotamento sanitário no município de Caçapava do Sul/RS; Objeto do Aditivo: a prorrogação do prazo contratual de vigência, pelo período de 240 dias, a contar de 12/09/2020; Recursos: PAC II OGU G3. Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

SECRETARIA DOS TRANSPORTES SUPRG
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 1095/2020 - CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e a empresa SERRA MORENA CORRETORA EIRELI. DO OBJETO: Constitui objeto do contrato dentro da área do Porto Organizado de Porto Alegre, sob administração da SUPRG, correspondendo a 21.150,44 m² (vinte e um mil, cento e cinquenta metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados), para a movimentação e armazenagem de graneis agrícolas, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária em anexo. DOS VALORES: A Serra Morena Corretora EIRELI pagará a SUPRG os seguintes valores mensais: O valor de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por metro quadrado de área e o valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real) por tonelada movimentada ou fração movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação). DO PRAZO: O prazo do presente contrato é de até 180 dias, a contar de 16/11/2020, encerrando-se em 15/05/2021, ou até que seja finalizado o processo de regularização definitiva da área em questão, o que ocorrer primeiro. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 16/04.36-0000670-1, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, designada pela Portaria n.º 318/2019 e seus anexos, informa que fica marcada a Sessão de Abertura do Envelope 02 (Proposta Técnica) dos licitantes, referente ao processo em epígrafe, processo administrativo nº 18/0435-0053742-0, para o dia 18/11/2020, às 14h10min.

Porto Alegre-RS, 1º de novembro de 2020.
DOUGLAS ROMANO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL - INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 188/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BIOAGRI AMBIENTAL LTDA. OBJETO: "Análise De Quantificação De Oocistos De Cryptosporidium SPP, e Cistos De Giárdia SPP". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. UNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.290/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº670/2020).

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

Processo nº: 19101.001157/2020.02, INTERESSADO: SESP

A CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de viatura tipo caminhão adaptado para transporte de solípedes. A abertura do certame dar-se-á no dia 19/12/2020, às 09h30 (horário de Brasília). O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br e http://www.cpl.rr.gov.br, bem como no Protocolo desta CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro; CEP: 69.301-011; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 17/11/2020. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2020.
TANCREMAR CARMO DA SILVA
Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº CG Nº 015/2020

Encontra-se aberta nesta unidade, sito à Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Santana, São Paulo Capital- LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO (eletrônico) CG nº 015/2020, Oferta de Compra 38003000012020C00004, do tipo MENOR PREÇO. Processo: SAP/GS nº 909/2019 - SAP nº 2898033/2019. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA TRANSPORTE DE PRESOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES PRISIONAIS. A entrega das PROPOSTAS, a partir das 00:00 horas do dia 18/11/2020, no site: www.bec.sp.gov.br, com a abertura para o dia 01/12/2020, às 09:00 horas. O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site http://www.e-negociospublicos.sp.com.br, www.bec.sp.gov.br e www.sap.sp.gov.br Informações Tel: (0xx11) 3206-4872 / 3206-4876 / 3206-4873.

São Paulo, 12 de novembro de 2020
MARIANA NOEMI PINA DE BRANGER
Chefe de Gabinete- Substituta

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA -
SEDUCRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2020

OBJETO: Aquisição de material de expediente com a finalidade de subsidiar as atividades desenvolvidas pela Coordenação Estadual do Censo Escolar da Educação Básica da SEDUC. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 123620038. PROJETO OU ATIVIDADE: 0597/0611. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 0222. BASE LEGAL: Leis Fed. 8.666/93 e 10.520/02 Leis Est. 5.280/04, 5.848/06 e 6.206/07. Dec. Est. 26.533 e 26.531/09.

LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Mousepad ergonômico com apoio de punho	Mullilaser	Unid	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
05	MOUSE USB ÓPTICO COM SCROLL	Mullilaser	Unid	15	R\$ 14,90	R\$ 223,50
07	PEN DRIVE 64 GB	Mullilaser	Unid	300	R\$ 63,00	R\$ 18.900,00
08	Pen drive 16 GB OTG	Mullilaser	Unid	10	R\$ 39,90	R\$ 399,00
10	Grampeador de mesa grande metálico com base 29cm	BRW	Unid	5	R\$ 98,00	R\$ 490,00
11	Grampos de grampeador galvanizado 23/10, cx.	BRW	cx	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
12	Caneta marca texto fluorescente, ponta chanfrada no mínimo 4 mm	BRW	Unid	1000	R\$1,19	R\$ 1.190,00
13	Bloco de rascunho	São Domingos	Unid	1000	R\$ 4,29	R\$ 4.290,00
14	Agenda permanente, espiral.	São Domingos	Unid	150	R\$ 19,00	R\$ 2.850,00
16	Lapiseira plástica c/ponteira de metal 0,9mm.	Leo e leo	Unid	500	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
17	Mina grafite para lapiseira 0,9 mm.	BRW	Unid	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
18	Borracha plástica branca	Masterprint	Unid	100	R\$ 0,45	R\$ 45,00
19	Caneta Corretiva 2ml	Masterprint	Unid	50	R\$ 3,30	R\$ 165,00
20	Fita corretiva 4,2 mm X 12 mm.	BRW	Unid	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
23	Clipes de plástico Coloridos 25mm, cx.	ACC	cx	300	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
24	Clipe plástico 30mm, cx.	ACC	cx	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
25	Tesoura grande de aço inox, com 20/21 cm	BRW	Unid	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
27	Marcaador de página Autoadesivo Cores Brilhantes com 200 Folhas	Stech Note	Unid	50	R\$ 22,63	R\$ 1.131,50
28	Fita Adesiva Durex Transparente - 12mm x 50m	Eurocel	Unid	30	R\$ 1,30	R\$ 39,00
29	Fita Adesiva Durex Transparente - 24mm x 50m	Eurocel	Unid	30	R\$ 2,20	R\$ 66,00
30	Envelope 176x250mm -ofício Saco Branco 80g	Maitra	Unid	500	R\$0,20	R\$ 100,00
32	Papel sulfite Report A4 75G colorido caixa com 5 pacotes de 500 folhas	Report	cx	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
34	Papel Fotográfico 180g Glossy A4 à 500 Folhas Premium	Bahia Arte Gráfica	Resma	2	R\$ 132,00	R\$ 264,00
42	Pasta de polipropileno sanfonada A-Z c/divisória AM, Ofício	Plascony	Unid	15	R\$ 43,60	R\$ 654,00
43	Pasta classificadora com presilha plástica	Plascony	Unid	2300	R\$ 1,63	R\$ 3.749,00
44	Pasta com aba e elástico ofício, cristal - 335x235x0,28cm	Plascony	Unid	2500	R\$ 1,10	R\$ 2.750,00
45	Pasta Suspensa Castanha Haste e Grampo Plástico, cx c/ 50 unid.	Dello	cx	5	R\$ 50,10	R\$ 250,50
46	Pilha alcalina palito, tamanho AAA, c/ 04 unid.	Fix Alcalina	cartela	5	R\$ 6,20	R\$ 31,00
47	Pilha A23/12 V. (cartela c/5)	Universal	cartela	2	R\$ 8,80	R\$ 17,60
48	Pilha alcalina pequena tamanho AA, cartela c/04	Fix Alcalina	cartela	5	R\$ 6,90	R\$ 34,50
49	Carregador de pilhas com 04 pilhas AA recarregável original	Universal	Unid	2	R\$ 42,90	R\$ 85,80
51	Microfone duplo de mão sem fio	Onyx Microfone	Unid	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00

CONTRATADA: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA, CNPJ: 32.749.202/0001-27

LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Lápis grafite Preto nº 2	Leo Leo	Unid	1000	R\$ 0,19	R\$ 190,00
21	Caneta esférica Azul	Compacto	Unid	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
22	Caneta esférica Azul, escrita média, ponta apo inoxidável.	Compacto	Unid	1000	R\$ 0,49	R\$ 490,00